

001-0053/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

I PROJETO DE LEI : 001005394 DE 1994 I

I-----*

I NATUREZA : PL 01-0053/94-8 DE 23/02/94 I

I-----*

I PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN I

I-----*

I EMENTA : I

I-----*

I DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDI- I

I CO EM TODOS OS SHOPPINGS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. I

I-----*

I INDICE : I

I-----*

I OBSERVAÇÕES : I

I-----*

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:53:25

00000011814-16



ARQUIVADO EM

16/09/94

REGINA APARECIDA BARBIOS
CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	01	de pros.
Nº	53	de 94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 FEV 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, INOM. SOCIAL E OUTRAS
FINANÇAS E PRECISO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ambulatório médico em todos os shoppings do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a todos os shoppings do Município, instalar ambulatório médico dotado de, pelo menos, um médico e uma ambulância, para os casos de remoção.

Parágrafo Único - O objetivo desses ambulatórios será o de atender os casos de acidentes ou incidentes, que venham a ocorrer nas dependências do shopping.

Art. 2º - Os shoppings terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprirem o determinado nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/2/94

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proa
n.º	53	de	19 94

JUSTIFICATIVA

Em lugares como os shoppings centers, onde concentram-se gran número de pessoas, torna-se inevitável que a qualquer momento ocorra acidentes envolvendo crianças ou até mesmo idosos que sofrem do coração e passam mal necessitando de atendimento médico imediato.

Para tanto, tais lugares precisam se precaver contra esses eventuais acidentes que coloca em risco a vida do municipe e não lhe oferecem o devido' atendimento, por isso, se faz necessário a implantação deste método de atendimento, tornando esses lugares mais seguros para quem os frequente, além do que é sinal de desenvolvimento para a nossa cidade.

Contamos, pois, com nossos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, diante da necessidade premente de se preocupar um pouco mais ' com os momentos de urgência que passam as vezes os nossos cidadãos paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 03

do processo nº. 53 de 1994. 01. 03. 94. (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,

em 01/03/94

FATIMA A. MOREIRA MOTTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

02 / 03 / 94

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/94 às 1200hs. *Q*

14.30.94
Ao Nobre Vereador *Maurício*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de maio de 1994

SEN. EFETIVO
SEN. EFETIVO
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *21*

Em 14.30.94

(a) *al*



Câmara Municipal de São Paulo

N.º 4	do proc.
N.º 53	de 1994
O funcionário	

Sr. Assessor Chefe da ATM

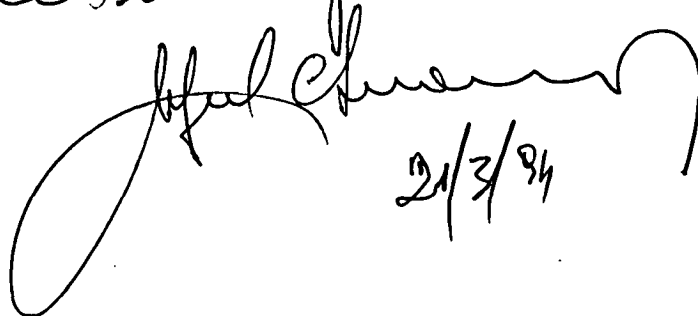
Devolvo o presente projeto de lei, sem parecer, com fundamento no art. 212, IV do Regimento Interno, a fim de que o mesmo seja devolvido ao seu autor, por já existir lei em vigor sobre a matéria, no caso a Lei 10.947, de 22 de janeiro de 1991, cujo projeto foi de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/3/94

Presidente

DÁRCIO ARRUDA

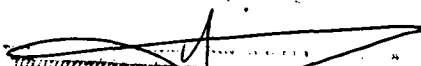
Dê-se ciência ao
Vereador sobre a decisão
da Comissão de Justiça


21/3/94

Ao nobre Ver. Wadih Mutran:

Tomar ciência do decidido pela douta
Comissão de Constituição e Justiça (fls.4), e devolver.

21.03.94.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Ag. Chefe.
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor Chefe:

Devolvo os autos do processo com a minha ciência e aproveito para
interpor recurso contra a decisão do Nobre Vereador Dârcio Arruda, com as
devidas razões, em separado.

23-03-94


WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____	do proc. n.º _____
de 19 _____	

EXMO.SR.DR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - RECURSO
11-0014/94-4

O Conselho de Contas de Justiça
22/3/94

O Vereador WADIIH MUTRAN, vem, por meio desta, interpor RECURSO para apreciação do Egrégio Plenário, contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dârcio Arruda, Vereador-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, referente à folha de nº 04 dos autos do processo, contrária ao Projeto de Lei nº 053/94, pelos motivos que passo a expor:

Inconformado com a decisão e a falta de parecer da Comissão supra citada, é que me vejo obrigado a ingressar com devido recurso.

Não se trata de matéria de mesmo teor, pois o Projeto de Lei nº 053/94 de minha autoria é mais abrangente que as disposições da Lei nº 10.947/91. Assim, como determina a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro em seu artigo 2º, parágrafo 1º, Lei posterior revoga a anterior. Além do que o projeto inclui a colocação de uma ambulância.

Por todo o lido exposto e por ser da mais lícita justiça, aguardo o acolhimento do recurso pelo Egrégio Plenário.

São Paulo, 23/03/94

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador

A Com. de Const. e Justiça

27/3/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mirilo A. A. D., digo
Américo A. A. A.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 25 de março de 1994

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junta de ... rubricado sob
folha n.º 6 / 28 / 3 / 94 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0319/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O RECURSO 14/94 AO PROJETO DE LEI 53/94.

PUBLIQUE-SE EM
04/04/94

O nobre Vereador Wadih Mutran, com base no art. 311 do Regimento Interno, interpõe Recurso contra despacho do Presidente desta Comissão, devolvendo ao autor, nos termos do art. 212, IV, do R.I., o projeto de lei 53/94, de sua autoria, por ser o citado projeto de lei do mesmo teor da Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, de autoria do Nobre Vereador Paulo Kobayashi.

De fato, o projeto de lei 53/94, apresentado pelo Nobre Vereador Wadih Mutran não é do mesmo teor da Lei 10.947/91, estando portanto em condições de ser apreciado por esta Comissão, através de parecer. Por este motivo, o parecer é

Pelo provimento do Recurso.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/04/94,
digo, 28/03/94.

Decreto de extinção

[Signature]

[Signature]

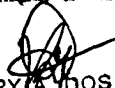
[Signature]

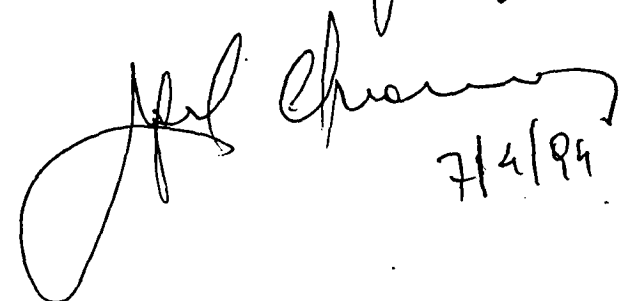
[Signature]

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 06/04/94
página 30 de 2ª
conferido: 

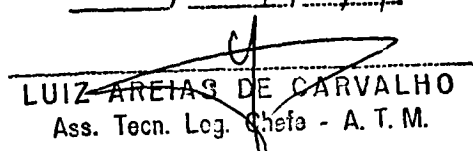
À A.T.M.
Em, 06/04/94


ROSMARI CURYA DOS SANTOS
Secretária

A Comissão de Justiça

7/4/94

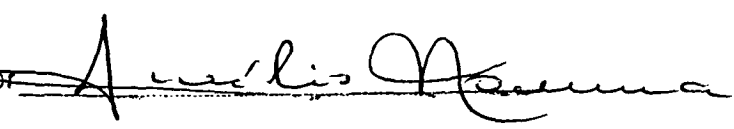
A Com. de Const. e Justiça

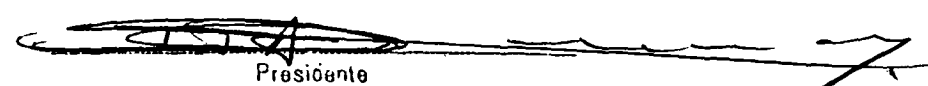
07/04/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/4/94 às 17 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 8 de abril de 1994


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8	do proc.
N.º 53	de 1994
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

25/4/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, lido nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 9/10/ 2/5 AA 2)



575

Folha n.º 9 do proc.
N.º 53 de 1994
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
0575/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/94.

PUBLIQUE-SE EM

23/5/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatório em todos os "shoppings" do Município um ambulatório médico dotado de, pelo menos, um médico e uma ambulância.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 160, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, considerando que já existe lei em vigor sobre o assunto (Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991), propomos o seguinte substitutivo, incorporando as inovações trazidas pelo projeto à lei vigente.

Substitutivo nº /94 ao projeto de lei 53/94.

Altera a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Torna-se obrigatória, nos Shopping-centers" existentes na área do Município a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência, com pelo menos um médico e uma ambulância".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execu-



Câmara Municipal de São Paulo

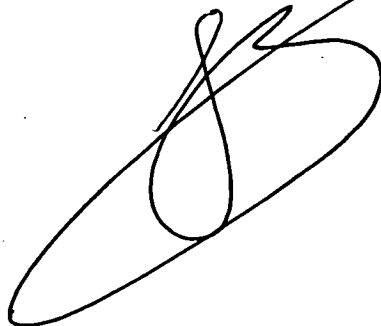
ção desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

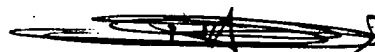
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/5/94


RELATOR









A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 25/05/94

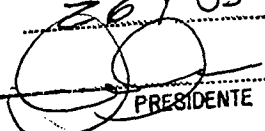

ROSMARI CURY ALDOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 25/5 as 16:40 h.



Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Henrique Pacheco
Sala da Comissão de Atividade Econômica

26/05/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para a publicação rubricados sa:

folhas de n° 11 / 6/6/94 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 53 de 19 94
o funcionário [assinatura]

FARECEER
0629/94
DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
53/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, tornar obrigatória, em todos os Shoppings do Município, a instalação de ambulatório médico dotado de, pelo menos, um médico e uma ambulância, para os casos de remoção. O objetivo desses ambulatórios será o de atender eventuais casos de acidentes, ou incidentes, que venham a ocorrer nas dependências do shopping.

Segundo a justificativa, nestes locais existe grande concentração de pessoas, inclusive de idosos, que podem necessitar de atendimento em caso de acidentes, ou mal estar.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao resguardar a saúde dos frequentadores dos shoppings, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 31/05/94

PRESIDENTE

RELATOR

[Assinaturas manuscritas]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02, 06, 1394
pagina 46 columna 12
conferido: 

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 06/06/94

1. The undersigned is a resident of the State of California and is the owner of the property described in the foregoing instrument.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 04/06/94 às 13:00

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the situation and the goals that need to be achieved. It is important to gather all relevant information and to define the problem clearly.

AO NOBRE VEREADOR Mário Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

07/06/94

P R E S I D E N T E

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 12 / 22 / 06 / 94 a (12)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	2	do pr.
N.º	53	de 1994
O funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/06/94.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 13 / 28 / 06 / 94 a) @



PARECER
0838/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	53	de 1994
funcionário		

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 53/94**

• Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa a obrigatoriedade da instalação de ambulatório médico em todos os shopping centers do Município de São Paulo.

A d. Comissão de Constituição e Justiça às folhas 09 e 10, apresentou um substitutivo uma vez que já existe lei em vigor sobre a matéria, apenas para acrescentar as inovações trazidas pela presente propositura.

A necessidade de ambulatórios médicos nos shopping centers do Município é incontestável. Tais locais possuem um contingente muito grande de pessoas que circulam diariamente por suas dependências, bem como os inúmeros trabalhadores que prestam os seus serviços no local.

Desta forma, é essencial que se tenha um ambulatório médico equipado para atender os primeiros socorros e a presença de uma ambulância para ser efetuada uma remoção necessária

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer na forma do substitutivo apresentado às fls. 09 e 10.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 29/06/94.

Relator.

Antônio

À D^{ta} Comissão de
Finanças e Orçamento

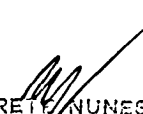
Em 01/07/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 10/07/94 às 14:00

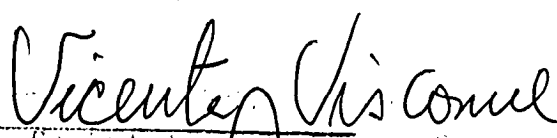
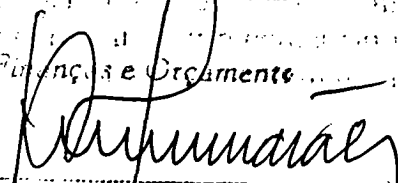

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador

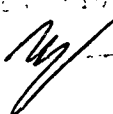
para relatar.

da Comissão de Finanças e Orçamento

10 / 07 / 94



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO M) juntado(s) no processo nº 14
Protocolo nº 14
09/08/94




Comissão

Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 53 de 1994
funcionário

PARECER
0893/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de ambulatório médico, dotado de pelo menos um médico e uma ambulância, em todos os shoppings do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, adequando redacionalmente o projeto, eis que o mesmo altera a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de agosto de 1994.

Presidente -

Wadih Mutran

Relator -

Wadih Mutran

Wadih Mutran

Wadih Mutran

Wadih Mutran

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 08 / 1994
pagina 43 coluna 1:20
Conferido: *M*

Retificado
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 08 / 1994
pagina 48 coluna 2:
Conferido: *M*

À Leg. 3
Em, 12 / 08 / 94

MARGARETE KUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 15 / 08 / 1994
Hs 14.15 horas
[Assinatura]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

26 / 8 / 1994
p) ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de ~~Leg. 3~~ Técnica II

Sr. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

26 / 8 / 1994
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE *m*, juntado *5*, nesta data
documento *5* e papel de Informação
rubricado *5* sob folha *5* nº. *15-19*
Em 16 / 09 / 1994 /

[Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha nº.	15	do proc.
nº.	53	13 94

São Paulo

São Paulo, 26 de Agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300382/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de agosto do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 053/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran - alterando a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	16	do proc.
nº	5	de 1994

DT7-LEG3
OFICIO_N.300382/94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 09/10 do Processo nº 001005394. (PROJETO DE LEI Nº 53/94). Altera a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Torna-se obrigatória, nos Shopping-centers existentes na área do Município a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência, com pelo menos um médico e uma ambulância". Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZULI LESSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ~~PAULO M. A. DE PAULA~~ ~~Oficial Legislativo~~ Paulo M. A. de Paula, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 24 de agosto de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORBIN ANDREONI~~ ~~Chefe de Seção Técnica II~~ Angela Borbin Andreoni. Visto, ~~FRILA XAVIER MACHADO~~ ~~Diretor Téc. de Departamento~~ Frila Xavier Machado, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Gianetti; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha nº	17	do proc.
nº	58	de 1994
<i>São Paulo</i>		

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Altera a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Torna-se obrigatória, nos Shopping-centers existentes na área do Município a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência, com pelo menos um médico e uma ambulância".

Art 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de agosto de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº.	18	do proc.
n.º	53	de 19 94
DE SÃO PAULO		

São Paulo, 26 de agosto de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300382 de
26/08/94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 053/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran, de acordo com o
inciso I do art. 84 do regimento Interno.

ANEXO:

30/8/94
OTÍLIA M. FOMINICIS
Oficial de Gabinete
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

53

de 19

94

/ 16

09

94

(a)

[Handwritten signature]

LEI Nº 11.649 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 053/94, do Vereador Wadih Mutran)

Altera a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Torna-se obrigatória, nos Shopping-centers existentes na área do Município a implantação de ambulatorio medico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência, com pelo menos um medico e uma ambulância".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO JOSÉ SALIM, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15 / 09 / 19 94

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido: *[Handwritten signature]*

Ao DT. 94

Para arquivar.

16/9/94

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Org. DA FL N° 4 SALTO PARA FL N° 7

Molina
16/09/94

Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17 fls.
Arquivo em	16/09/94
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)